



CONTRATO Nº 194/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob nº 40.193.279/0001-91, estabelecida na Rodovia RS 569, Km 29, nº 1260, Sala 02, , na cidade de Barra Funda/RS, CEP 99585-000, e-mail: lpparts2020@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Rodrigo Longhi**, inscrito no CPF sob nº 007.192.750-67 e portador da Cédula de Identidade nº 2074550175 SPS/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para conserto da máquina escavadeira, modelo PC200-8, marca Komatsu, conforme segue:

Peças Escavadeira Komatsu PC200-8				
Grupo	Descrição	QTD.	Valor Unit.	Total
Peças do material rodante	Esteira s/ sapata 49 elos, Marca H.S.	2,00	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
	Rolete inferior Marca H.S.	18,00	R\$ 570,00	R\$ 10.260,00
	Rolete superior, Marca H.S.	4,00	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
	Roda guia, Marca H.S.	2,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
	Aro Roda Motriz, Marca H.S.	2,00	R\$ 565,00	R\$ 1.130,00
	Parafuso sapata 20 x 55 Marca Rex	392,00	R\$ 7,50	R\$ 2.940,00
	Porca 20 x 1.5, Marca Rex	392,00	R\$ 3,15	R\$ 1.234,80
	Paraf. Sext. 16 x 55, Marca Rex	20,00	R\$ 6,00	R\$ 120,00
			Total peças	R\$ 35.244,80
Mão de obra	Serviço de troca e montagem dos roletes (superior e inferior), rodas guia, aro das rodas motrizes e esteiras	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Serviço de retirada das sapatas e posterior instalação na nova esteira			
Serviços de solda e alinhamento	Alinhamento e preenchimento dos, alinhamento das guias e recuperação dos suportes das guias	1,00	R\$ 11.136,20	R\$ 11.136,20
	Corte e Soldagem pesada no garfo do chassi lado esquerdo			
			Total serviço	R\$ 16.136,20
			Total peças + serviços	R\$ 51.381,00



- 1.2. A Administração poderá indicar profissional (Mecânico, Engenheiro Mecânico...) para acompanhamento dos serviços;
- 1.3. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito e/ou Engenheiro Mecânico, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 1.4. Todas as despesas relativas a remoção, desmontagem, ajustes, testes, montagem e transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do veículo para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.
- 1.5. O serviço e as peças deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, inclusive o serviço de substituição das peças.
- 1.6. Se durante a desmontagem do veículo a empresa vencedora da licitação vier a identificar outras peças que necessitem ser substituídas para fins de garantia dos serviços licitados, deverá comunicar imediatamente, detalhando-as inclusive com o número de referência, para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, que tomará as providências necessárias.
- 1.7. Todas as peças que forem substituídas deverão ser devolvidas na Secretaria municipal de Obras e Trânsito após a execução dos serviços, contendo nas mesmas a identificação (referência), sendo que tais despesas correrão por conta da empresa contratada.
- 1.8. A empresa licitante responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.
- 1.9. Se a empresa vencedora deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços cotados na proposta serão praticados pela CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, não cabendo desta forma reposição de custos nos preços de materiais e serviços, sendo o valor certo e ajustado pelo valor total de **R\$ 51.381,00 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 1501 E 45430.3 MATERIAL P/MANU

0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1501 E 45240.8 COMBUSTI.E LUB



0902 26 782 0118 2053 33903917000000 1500 E 45616.0 MANUT.E CONSERV

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a realização do serviço por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2.1. Poderá haver retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal e Decreto Municipal nº 023/2022.

4.3. O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.5 O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, devendo a empresa vencedora do certame entregar o equipamento em plenas condições de funcionamento.

5.1.1. Poderá haver prorrogação destes prazos desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que



empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;

II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato ora celebrado poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades dispostas no item 18 do Edital.

§1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 São responsáveis pela gestão deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Secretário Obras e Trânsito Sr. Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o(a) Sr. Rodrigo Longhi.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração, através do Servidor Sr. Vilson Hilário Kerber.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que



concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 01 de agosto de 2024.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
Rodrigo Longhi
CONTRATADA

Testemunhas:

Janaína Sturmer
008.635.030-71

Keith Natana Gris
018.498.120-47

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 135/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LP PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS**